

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as Portarias SEPLAG/SUBADM constantes no Anexo Único.

§ 1º - Substituir a Fiscal Administrativa Bianca Faria Rangoni Rodrigues, ID. Funcional nº 5108342-6, pela Fiscal Administrativa Adriana Pereira Furtado, ID. Funcional nº 5089312-2, em todas as Portarias mencionadas no Anexo Único.

§ 2º - Incluir o servidor Vitor Lorrain da Silva Costa, ID. Funcional nº 4320179-2, no rol de Fiscais Administrativos das Portarias SEPLAG/SUBADM nºs 74, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91 e 94, todas do ano de 2024, constantes no Anexo Único.

Art. 2º - Revogar as Portarias SEPLAG/SUBADM nº 64 e 65, ambas de 08 de janeiro de 2024 e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 10/01/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

RAFAEL ALBUQUERQUE
Subsecretário de Administração

ANEXO ÚNICO

PORTARIAS A SEREM ALTERADAS	PUBLICAÇÃO NO D.O.
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 74, de 17 de abril de 2024	24/04/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 76, de 17 de abril de 2024	24/04/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 81, de 08 de maio de 2024	10/05/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 82, de 08 de maio de 2024	10/05/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 83, de 08 de maio de 2024	10/05/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 84, de 13 de maio de 2024	15/05/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 85, de 05 de junho de 2024	06/06/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 86, de 05 de junho de 2024	06/06/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 88, de 05 de junho de 2024	06/06/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 89, de 05 de junho de 2024	06/06/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 90, de 17 de junho de 2024	18/06/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 91, de 17 de junho de 2024	27/06/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 94, de 26 de junho de 2024	28/06/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 95, de 02 de julho de 2024	03/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 96, de 02 de julho de 2024	03/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 97, de 03 de julho de 2024	04/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 98, de 03 de julho de 2024	04/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 99, de 03 de julho de 2024	04/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 100, de 03 de julho de 2024	04/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 101, de 04 de julho de 2024	05/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 102, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 103, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 104, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 105, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 106, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 107, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 108, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 109, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 110, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 111, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 112, de 08 de julho de 2024	09/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 113, de 08 de julho de 2024	10/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 114, de 11 de julho de 2024	12/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 115, de 11 de julho de 2024	12/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 116, de 11 de julho de 2024	15/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 117, de 12 de julho de 2024	16/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 118, de 16 de julho de 2024	18/07/2024
Portaria SEPLAG/SUBADM nº 119, de 16 de julho de 2024	18/07/2024

Id: 2582819

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 121 DE 26 DE JULHO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, III, da Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022; tendo em vista o que consta nos processos nºs SEI-120001/009617/2022 e SEI-120001/000871/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscaliza-

ção, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato n.º 01/2023, celebrado com a TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA..

Art. 2º - Designar como Fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Fiscalização Administrativa, os servidores abaixo:

Janaina Oliveira Neves Harabedian, ID. Funcional nº 5101199-9; Adriana Pereira Furtado, ID. Funcional nº 5089312-2; Luciana Silva Batista, ID. Funcional nº 5099436-0; Edivan Batista dos Santos, ID. Funcional nº 4320179-2; Vitor Lorrain da Silva Costa, ID. Funcional nº 5152681-6.

Parágrafo Único - Os fiscais administrativos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XX- XIII, XXXIV do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 3º - Consolidar como Fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Fiscalização Técnica, os servidores conforme abaixo: Virgilio Rodrigues de Carvalho, ID Funcional nº 5143290-0; Marcelo Thiago Rodrigues da Silva, ID Funcional nº 5119330-2; Gabriel Pereira Maia, ID Funcional nº 5137343-2; Cristiane Weber Neves, ID Funcional nº 4219337-0.

Parágrafo Único - Os fiscais técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XIII, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 4º - Designar como Gestora do Contrato, a servidora Marisa de Jesus Sande Pires - ID Funcional 5095159-9, para sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 5º - Designar a servidora Emily dos Santos Silva Duarte, ID. Funcional nº 5135413-6, como substituta do Gestor do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 6º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 7º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 8º - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 9º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.

Art. 10 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024

RAFAEL ALBUQUERQUE
Subsecretário de Administração

PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 122 DE 26 DE JULHO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 29, III, da Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022; tendo em vista o que consta no processo nº SEI-120001/004723/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato n.º 21/2023, celebrado com a MANU QUALITY - MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REFORMAS LTDA..

Art. 2º - Designar como Fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Administrativa, os servidores abaixo:

Janaina Oliveira Neves Harabedian, ID Funcional nº5101199-9; Adriana Pereira Furtado, ID. Funcional n.º 5089312-2; Luciana Silva Batista, ID Funcional nº5099436-0; Edivan Batista dos Santos, ID Funcional nº4320179-2; Vitor Lorrain da Silva Costa, ID Funcional nº5152681-6.

Parágrafo Único - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos IV, VI, XXVI, XXXII, XX- XIII, XXXIV do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 3º - Designar como Fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Técnica, os servidores conforme abaixo:

Almir dos Santos Vidal, ID Funcional nº5149748-4; José Lucas de Carvalho Martinez, ID Funcional nº5149789-1; Jonathan Floriano Santiago, ID Funcional: 51472430-1; José Renato Matta Abreu, ID Funcional nº5149751-5.

Parágrafo Único - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos II, III, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XIII, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII, XXXVIII do art. 13 do Decreto nº 45.600/2016 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

Art. 4º - Designar como Gestora do Contrato a servidora Isabella Victória Chaves da Silva, ID Funcional nº 5098623-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), assim como:

I - cadastrar todas as penalidades aplicadas durante a execução do Contrato no Registro de Ocorrências do Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

II - cadastrar todas as despesas, sejam elas oriundas de instrumento contratual ou não, no SICODI - TCE/RJ.

Art. 5º - Designar a servidora Emily dos Santos Silva Duarte, ID. Funcional nº 5135413-6, como substituta do Gestor do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 6º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 7º - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 8º - A fiscalização técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

Art. 9º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto nº 7.526, de 06/09/1984.

Art. 10 - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024

RAFAEL ALBUQUERQUE
Subsecretário de Administração

Id: 2582900

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 683 DE 29 DE JULHO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 557/2023, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 48.486/2023, QUE DÁ PUBLICIDADE À APLICAÇÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO CONVÊNIO ICMS N.º 29/2023, CUJA REDAÇÃO AUTORIZA AS UNIDADES FEDERADAS QUE MENCIONA A CONCEDEREM CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES COM ÓLEO DIESEL MARÍTIMO (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040001/000895/2024, e

CONSIDERANDO:

- os procedimentos relativos à emissão e escrituração de documentos fiscais sobre o fornecimento de óleo diesel marítimo a embarcações utilizadas em atividades de pesquisa, exploração, produção de petróleo e gás natural e movimentação logística de petróleo e derivados,

- a necessidade de promover a adequada utilização do CFOP 5.667, criado pelo Ajuste SINIEF nº 5, de 3 de julho de 2009, para o caso de fornecimento interno de óleo diesel marítimo a embarcação de propriedade de contribuinte estabelecido em outra UF que não o RJ,

- o § 6º do artigo 31 da Lei nº 2657, de 26 de dezembro de 1996,

- a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022,

- o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022,

- o Convênio ICMS nº 29, de 14 de abril de 2023, e

- o Decreto nº 48.486, de 27 de abril de 2023 e a Resolução SEFAZ nº 557, de 09 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Resolução SEFAZ nº 557, de 09 de agosto de 2023:

I - o inciso II do §2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Nos casos enquadrados no art. 7º, deverão ser adotados, além do que consta no Anexo XVIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, os seguintes procedimentos(...) II - CFOP “5.656” ou “5.667” (NR)”

II - o inciso II do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nos casos enquadrados no art. 4º, para fins de tributação do volume consumido, o estabelecimento fornecedor deverá emitir nota fiscal (NF-e) até o 5º dia útil do mês subsequente ao do efetivo fornecimento, devendo constar ainda: (...) II- CFOP “5.949” (NR)”